



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 4 de março de 2021
(OR. en)

6733/21

SOC 115
EMPL 77
SAN 111

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Projeto de decisão do Conselho que substitui um membro suplente do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho, em representação da Áustria

Junto se envia, à atenção das delegações, o projeto de decisão do Conselho que substitui um membro suplente do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho, em representação da Áustria.

Projeto de DECISÃO DO CONSELHO
de
que substitui um membro suplente
do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2003/C 218/01 do Conselho, de 22 de julho de 2003¹, relativa à criação de um Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho, nomeadamente o artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Pelas suas decisões de 12 de março de 2019², 15 de abril de 2019³, 14 de maio de 2019⁴, 27 de maio de 2019⁵ e 8 de julho de 2019⁶, o Conselho nomeou os membros efetivos e suplentes do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho para o período que termina em 28 de fevereiro de 2022.
- (2) Na sequência da renúncia ao mandato de Pia Maria ROSNER-SCHEIBENGRAF, vagou um lugar de membro suplente na categoria dos representantes das organizações das entidades patronais.
- (3) O Governo da Áustria apresentou uma candidatura para o lugar que ficou vago,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ JO C 218 de 13.9.2003, p. 1.
² JO C 100 de 15.3.2019, p. 1.
³ JO C 142 de 23.4.2019, p. 20.
⁴ JO C 167 de 16.5.2019, p. 2.
⁵ JO C 185 de 29.5.2019, p. 3.
⁶ JO C 232 de 10.7.2019, p. 1.

Artigo 1.º

Christa SCHWENG é nomeada membro suplente do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho, em substituição de Pia Maria ROSNER-SCHEIBENGRAF, pelo período remanescente do atual mandato, a saber, até 28 de fevereiro de 2022.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em

Pelo Conselho
O Presidente
